RESOLUÇÃO ARCON Nº 03/2019, DE 16 DE ABRIL DE 2019

Dá nova redação aos artigos 5º e 16 da Resolução ARCON 09/2018 que disciplina a isenção tarifária e dá outras providencias.

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS – ARCON, no uso de suas atribuições previstas no artigo 16 e inciso I do art. 19 da Lei nº 6.099 de 30 de dezembro de 1997, e de acordo com a deliberação da Diretoria, e ainda; Considerando o disposto na Lei nº 6.099/97 que cria a Agência Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos – ARCON, com a função de regular e controlar a prestação dos serviços públicos de competência do Estado, cuja exploração tenha sido delegada a terceiros, entidade pública ou privada, através de concessão, permissão ou autorização;

Considerando os termos da Resolução ARCON nº 9/2018 que estabeleceu novo regime para concessão do benefício da isenção tarifária de acordo com o Decreto Estadual nº 1.935/2017;

Considerando o teor dos autos do Processo nº 2019/159999 que trata da alteração da redação do art. 5º e extensão do prazo estabelecido no art. 16 da Resolução ARCON nº 9/2018, conforme devidamente justificado pela Diretoria de Controle Financeiro e Tarifário – DIC; e

Considerando os termos da Resolução CONERC nº 03/2019, publicada no DOE nº 33852, de 15/04/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - O art. 5º e o caput do art. 16 da Resolução ARCON nº 09/2018 passam a ter a seguinte redação:

"Art. 5º - A pessoa que tiver sua deficiência reconhecida receberá uma via do laudo lavrado pela Junta Médica, podendo utilizá-lo provisoriamente para acessar, de maneira imediata, o benefício da gratuidade tarifária intermunicipal, até a efetiva emissão da Carteira de Gratuidade em Transportes Intermunicipais em virtude de Deficiência. Parágrafo único – Na hipótese de acesso à gratuidade tarifária mediante apresentação do laudo, o beneficiário necessitará apresentar também documento com foto que comprove sua identidade.

Art. 16 - As pessoas com deficiência que possuam o laudo expedido de acordo com o modelo constante no Anexo I da Resolução nº 05/2000 terão o **prazo de 15 (quinze) meses** para adaptarem-se às exigências desta resolução.

Parágrafo único – Durante o prazo previsto no caput, as pessoas portadoras do laudo constante no Anexo I da Resolução ARCON nº 05/2000 poderão utilizá-lo para acessar o benefício da gratuidade tarifária em transportes intermunicipais de passageiro **até 6 de outubro de 2019**, improrrogavelmente."

Art. 2º Esta resolução entre em vigor na data de sua publicação sendo revogadas as disposições em contrário.

Belém, 15 de abril de 2019.

Eurípedes Reis da Cruz Filho,
Diretor Geral da ARCON.

Publicado no diário Oficial Nº 33854 do dia 17/04/2019, pag. 36.

Protocolo: 424923